

Processo nº 2187/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artºs 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Correção dos consumos em causa para a média habitual do reclamante.

---

**Sentença nº 148/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao mandatário da reclamada que requereu junção ao processo do verso do documento 1, no qual se refere a data e os escalões dos consumos.

Resulta do articulado da reclamação que o contador estava em boas condições (documento 7), sendo assim este Tribunal não poderá pôr em causa os testes de um laboratório especializado para o efeito.

No entanto tendo em conta o montante da factura objecto reclamação, foi ouvida a reclamada, tendo referido que reconhecendo a situação acorda reduzir o valor para 421€ e facultam a possibilidade de o

## **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa**

---

pagamento ser feito de 24 prestações mensais e sucessivas de igual valor.

Feitas as operações cada prestação mensal será no montante de 17,54€, a primeira vencer-se-á até ao último dia do corrente mês de Julho e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

A reclamante irá efectuar o pagamento por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 ----

---

### **DECISÃO:**

Tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)